



LEI Nº 1.329, de 24 de Janeiro de 2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2019, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – O Reenquadramento que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Duas Barras, 24 janeiro de 2019.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I

Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2019

Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal

TABELA DE SALÁRIOS

QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	<b>PROFESSOR II</b> (normal nível médio)	
	CLASSE A	1.406,75
	CLASSE B	1.447,07
	CLASSE C	1.500,81
IX	<b>PROFESSOR I</b> (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.447,07
	CLASSE B	1.500,81
X	<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	
	<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	1.447,07
	<b>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b>	

Duas Barras, 24 janeiro de 2019.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Mensagem n.º 004 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Câmara Municipal de Duas Barras

22 JAN. 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Duas Barras a promover o Reenquadramento dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município, considerando a alteração no âmbito Federal ocorrida a partir Janeiro de 2019 no percentual de 4,17%.

Nesse contexto, registro que o presente Projeto de Lei configura importante vitória a toda classe do magistério municipal, uma vez que, historicamente, o reenquadramento do Magistério sempre ocorreu após o transcurso de vários meses, ressaltando-se que, certamente, o Município de Duas Barras é um dos primeiros a promover, ainda no mês de janeiro, o reenquadramento dos vencimentos de tão fundamental categoria profissional.

O reconhecimento da importância que o Magistério Municipal representa para o desenvolvimento de nosso Município é uma bandeira que, a partir do corrente ano, será ainda mais defendida por este Executivo Municipal, que adotará todas as medidas necessárias a garantir a valorização de tais profissionais, ressaltando-se que esta Honrosa Casa de Leis certamente será uma parceira a viabilizar o avanço da Educação Municipal de Duas Barras.

Assim, este Executivo Municipal, sempre em cumprimento com o compromisso de valorização do servidor público, notadamente aos servidores efetivos, encaminho o presente para apreciação do soberano Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Por fim, considerando o disposto no artigo 86, XXI, da Lei Orgânica de nosso Município, bem como a relevância da matéria, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a convocação da Edilidade Bibarrensense, para que seja realizada a Sessão Extraordinária para apreciar o incluso projeto de lei, ressaltando-se a intenção deste Executivo Municipal em efetuar o pagamento dos valores reenquadrados já no pagamento que será realizado em 06 de fevereiro, referente ao mês de janeiro de 2019.

Duas Barras, 22 de janeiro de 2019.

  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 004/2019 de 24 de janeiro  
de 2019.

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O  
REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL e da outras  
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2019, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – O Reenquadramento que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Duas Barras, 22 janeiro de 2019.

  
**LUÍZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I		
Lei Municipal nº _____/2019		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	<b>PROFESSOR II</b> (normal nível médio)	
	CLASSE A	1.406,75
	CLASSE B	1.447,07
	CLASSE C	1.500,81
IX	<b>PROFESSOR I</b> (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.447,07
	CLASSE B	1.500,81
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.447,07
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Duas Barras, 22 janeiro de 2019.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

	2019	2020*	2021*	
IMPACTO REAJUSTE SERV. MAGISTÉRIO 4,17 % - PISO NACIONAL	287.673,90	287.673,90	287.673,90	*( D )
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,448%	0,417%	0,388%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,447%	0,416%	0,387%	

\*(D)-Valores correntes de 2019.

Resultado Primário 2018	187.600	(A)
Receita Esperada em 2019	64.206.500	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2019	64.394.100	(C)
Resultado Primário 2019	202.300	(A)
Receita Esperada em 2020	68.943.300	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2020	69.145.600	(C)
Resultado Primário 2020	220.100	(A)
Receita Esperada em 2021	74.207.100	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2021	74.427.200	(C)

Nota: Valores das diárias estimados considerando os últimos (12) meses.

\*Em 2019, o impacto financeiro e orçamentário inerente ao reajuste dos servidores do Magistério se deu tendo por base a variação do PISO NACIONAL DA CATEGORIA no período de janeiro/2018 a dezembro/2018, na ordem de 4,17 %. Ressalta-se que o reajuste corresponde a variação do Piso Nacional do Magistério por parte do Governo Federal.

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

Os incrementos financeiro e orçamentário autorizados na presente lei apresentam adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando para tanto as variações positivas das receitas municipais, em especial aquelas pertinentes ao Fundeb, o que em tese já suportaria o reajuste das despesas com pessoal do Magistério na proporção do incremento das receitas, tendo por base possíveis variações inflacionárias e/ou de incremento das Receitas Vinculadas e Não Vinculadas. Não obstante a atual situação estar procedendo a um controle mais apurado sobre a folha de pagamentos do município.

Duas Barras, 21 de janeiro de 2019.

  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito